PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 02 de fevereiro de 2015
PRESIDENTE

Ofício N.º 026/2015

Garça, 2 de fevereiro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 006/2015

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 006/2015, através do qual estamos adequando a criação do Conselho Municipal do Idoso de Garça, em atenção a Lei Federal 8.842/1994, Lei Federal 10.741/2003 e Lei Federal 12.213/2010.

Referido Conselho, terá composição paritária e atuará na defesa dos interesses dos idosos, levantando os problemas enfrentados pela classe, discutindo-os e apontando soluções a serem implementadas por autoridades e pelo Poder Público Municipal.

O Conselho Municipal do Idoso de Garça atuará diretamente com as entidades municipais que desempenhem trabalhos em favor dos idosos do Município, objetivando a defesa e o interesse destes.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 41969
02/02/2015 21:31:54
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 11/15

PROJETO DE LEI N.º ~~006/2015~~

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Garça.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
IX. Elaborar seu regimento interno;
X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
XIII. Realizar outras ações que considerar necessária à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente de 06 (seis) membros, sendo:

I. Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

II. Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Clube da Terceira Idade;
b) 02 (dois) representantes do Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º Os Secretários Municipais e as entidades não governamentais, indicarão seus representantes que, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no do Município;
II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio de resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Garça.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. As advindas de acordos e convênios;
V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
VI. Doações de contribuintes do Imposto Sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.364/99.

Garça, 2 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Projeto de Lei 11/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 02 de fevereiro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 01ª Sessão Ordinária, 02/02/15.

Quanto à Iniciativa: (x) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Proposta de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
(x) Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: () Um (x) Dois
Fundamentação Legal: art. 237, §1º, "d", RI.

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(x) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços do total – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: art. 52, §1º, XII, RI.

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Paulo André Faneco (membro), Francisco Christóforo Júnior (membro).
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Lineu Guimarães Filho (membro), Júlio Marcondes de Moura Filho (membro).
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho "Barbeiro" (membro), Antônio Franco dos Santos "Bacana" (membro).
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (x) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Aparecido da Silva "Zelito" (membro), Vanderlei Ferreira (membro).
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. o Projeto de Lei nº 11 /2015, considerado Objeto de Deliberação na 02ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2015.

Secretaria, 03 / 02 /2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 04 /02 /2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 11/2015 mereceu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade e constitucionalidade.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 04/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Eli da "Eligás" =
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 11/2015 já recebeu parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Valdemar Zimiani =
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Assuntos Sociais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 011/2015. PARECER Nº. 004/2015.

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 011/2015, de autoria do Prefeito Municipal, por meio do qual propõe a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O autor esclarece na justificativa que, o referido Conselho, terá composição paritária e atuará na defesa dos interesses dos idosos, levantando os problemas enfrentados pela classe, discutindo-os e apontando soluções a serem implementadas por autoridades e pelo Poder Público Municipal. O Conselho Municipal do Idoso de Garça atuará diretamente com as entidades municipais que desempenhem trabalhos em favor dos idosos do Município, objetivando a defesa e o interesse destes.

Voto do Relator

O referido Projeto encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, estabelecendo suas competências e organização. Além disso, o Projeto de lei cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, especifica suas fontes de receita e suas aplicações.

No que tange aos aspectos legais e constitucionais o Projeto encontra-se perfeitamente ajustado ao regramento constitucional (art. 230) e ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) bem como às normas referentes à criação e funcionamento de fundos especiais.

Voto, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.É o parecer.

S. das Comissões, 4 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 011/2015 - PARECER Nº 004/2015

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº. 011/2015, o Senhor Prefeito Municipal está propondo a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A parte legal já foi passada em revista pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação sem oposições.

Voto do Relator

Na qualidade de relator do presente projeto, não vislumbro nenhuma restrição a ser feita quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Pala aprovação.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 05 de fevereiro de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/2015 - PARECER Nº 003/2015

Relatório

Após merecer pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, chega para nossa apreciação o Projeto de Lei nº 11/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O projeto dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Voto do Relator

Ajustado em seus aspectos legais, financeiros e orçamentários, cabe a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Considera-se idoso no Brasil, todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso).

Segundo essa importantíssima legislação de nosso País a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Sendo obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Alinha-se ao enunciado acima o Projeto do Senhor Prefeito Municipal, ora em análise, revelando que o Poder Público Municipal está preocupado e buscando cumprir a sua função legal e constitucional na preservação dos direitos das pessoas idosas e na melhoria de sua qualidade de vida.

Isso posto, apoiamos integralmente o projeto.

Pela aprovação.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo douto relator.

S. das Comissões, 5 de fevereiro de 2015.

Valdemar Zimiani
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, realizada nesta data.

Valdemar Zimiani
Presidente

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 011/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	() () () ()	() ()	() ()	
2. Ademar Salvador	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
4. Eli da Eligás	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
7. Lineu Guimarães Filho	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
8. Luizinho Barbeiro	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
9. Patrícia Morato Marangão	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
10. Paulo André Faneco	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
11. Valdemar Zimiani	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
12. Vanderlei Ferreira	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(Y)	()	() () () ()	() ()	() ()	
RESULTADO:	()	()	() () () ()	() ()	() ()	

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 11/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO				
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(Y)	()	()	()	()	()	()	()	()	()
RESULTADO:	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de fevereiro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 11/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 4ª Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 23/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 23/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 24/02/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 090/2015

Garça, 24 de fevereiro de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 4ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 23 de fevereiro de 2015.

Autógrafo nº 010/2015 (Projeto de Lei nº CM 011/2015 – PM 006/2015); e
Autógrafo nº 011/2015 (Projeto de Lei nº CM 012/2015 – PM 007/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 010/2015
PROJETO DE LEI Nº 011/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Garça.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
IX. Elaborar seu regimento interno;
X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
XIII. Realizar outras ações que considerar necessária à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente de 06 (seis) membros, sendo:

I. Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

II. Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Clube da Terceira Idade;
b) 02 (dois) representantes do Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º Os Secretários Municipais e as entidades não governamentais, indicarão seus representantes que, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no do Município;
II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio de resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Garça.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. As advindas de acordos e convênios;
V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
VI. Doações de contribuintes do Imposto Sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.364/99.

Câmara Municipal de Garça, 23 de fevereiro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano I – Número 119 – Garça, 26 de fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 4.977/2015
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Garça.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
IX. Elaborar seu regimento interno;
X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
XIII. Realizar outras ações que considerar necessária à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente de 06 (seis) membros, sendo:

I. Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

II. Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Clube da Terceira Idade;
b) 02 (dois) representantes do Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º Os Secretários Municipais e as entidades não governamentais, indicarão seus representantes que, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial de atuação no do Município;
II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

(continua)

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio de resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Garça.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. As advindas de acordos e convênios;
V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
VI. Doações de contribuintes do Imposto Sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.364/99.

Garça, 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.978/2015

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PL - 11/15

Câmara

LEI Nº 4.977/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Garça.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
IX. Elaborar seu regimento interno;
X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
XII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
XIII. Realizar outras ações que considerar necessária à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto paritariamente de 06 (seis) membros, sendo:

I. Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

II. Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Clube da Terceira Idade;
b) 02 (dois) representantes do Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º Os Secretários Municipais e as entidades não governamentais, indicarão seus representantes que, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial de atuação no do Município;
II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio de resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Garça.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. As advindas de acordos e convênios;
V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
VI. Doações de contribuintes do Imposto Sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.364/99.

Garça, 26 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS